EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ INDICAÇÃO № ೮% /2021

Senhor Presidente,

O vereador que subscreve esta proposição, INDICA, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal CONCEDENDO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE PATRIMONIAL, DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (CASO EXISTAM PROFISSIONAIS NESTA CONDIÇÃO), COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o art. 92 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

O inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegura como direito do trabalhador o adicional de remuneração para atividades perigosas. Esse direito está regulamentado no §1º do inciso II do art. 193 do Decreto Lei nº 5452/1943, alterado pela Lei Federal nº 12.740/2012. De acordo com a lei municipal 485/2007, além do vencimento padrão, poderá ser pago ao servidor, gratificações e adicionais (art. 73, inciso II). Os Agentes Patrimoniais estão em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física no exercício de suas atividades, portanto, têm pleno direito de receberem o adicional de periculosidade, nos termos do Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria MTE nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de maio de 2021.

Daniel Milson Sa Lima

Sealy (3)